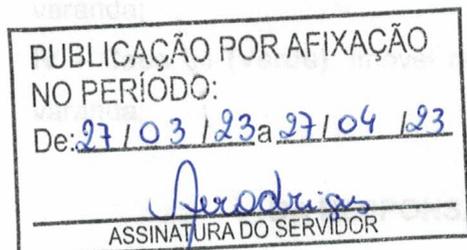




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

DECRETO Nº. 052 DE 27 DE MARÇO DE 2023.



“Regulamenta o uso temporário e precário dos imóveis residenciais integrantes do patrimônio Público Municipal de Maripá de Minas e dá outras providências”.

Art. 2º - A responsabilidade pela fiscalização, controle e gestão sobre o uso dos imóveis descritos no art. 1º deste Decreto será da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO DE MARIPÁ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, inc. VI da Lei Orgânica Municipal, e

“Considerando, a reforma dos 04 (quatro) imóveis residenciais integrantes do patrimônio público localizados na Rua João Passos de Matos, Bertoldo Machado, Maripá de Minas-MG.”

I - Pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social;

“Considerando, a necessidade de regulamentar o uso temporário dos imóveis por pessoas e famílias em situação de grave vulnerabilidade social”.

IV - Situações emergenciais devidamente comprovadas e identificadas pelas Secretarias

“Considerando, que o uso temporário dos imóveis deve se pautar nos Princípios Constitucionais descritos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.”

VI - Não possuir moradia própria, e passar por avaliação do CMAS/CMH;

VIII - Abusar a pessoa que tenha um imóvel a este não esteja em condições de moradia;

DECRETA: Uma vez, caracterizada e comprovada, a situação de vulnerabilidade social a

existência de alguma ou algumas das condições previstas no art. VII, o beneficiário

deverá ser inscrito e cadastrado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e

também junto ao Conselho Municipal de Habitação (CMH).

CAPITULO I DOS IMÓVEIS

Art.1º - Fica através deste Decreto, regulamentado o uso temporário e precário dos 04 (quatro) imóveis residenciais situados na Rua Sebastião de Souza Ferreira, pertencentes ao Município de Maripá de Minas abaixo discriminados:

I - Casa 01 (Rosa): Imóvel residencial composto por 01 (um) quarto, cozinha, banheiro e varanda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

II – Casa 02 (Amarela): Imóvel residencial composto por 01 (um) quarto, cozinha, banheiro e varanda;

III – Casa 03 (Azul): Imóvel residencial composto por 01 (um) quarto, cozinha, banheiro e varanda;

IV – Casa 04 (Verde): Imóvel residencial composto por 01 (um) quarto, cozinha, banheiro e varanda;

CAPITULO II

DA RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO DOS IMÓVEIS

Art. 2º - A responsabilidade pela fiscalização, controle e gestão sobre o uso dos imóveis descritos no art. 1º deste Decreto será da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPITULO III

DA FINALIDADE DO USO DOS IMÓVEIS

Art. 3º - O uso dos imóveis públicos em questão será destinado ao atendimento das seguintes situações:

- I – Pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social;
- II – Pessoas portadoras de necessidade especial que não possuam moradia própria;
- III – Atendimento às pessoas desabrigadas;
- IV – Situações emergenciais devidamente comprovadas e identificada pelas Secretarias Competentes.
- V – Pessoas em vulnerabilidade Social;
- VI – Não possuir moradia própria; e passar por avaliação do CMAS CMH;
- VIII – Abrigar pessoa que tenha um imóvel e este não esteja em condições de moradia;

Parágrafo Único. Uma vez, caracterizada e comprovada, através de parecer social, a existência de alguma ou algumas das situações definidas nos incisos I a VII, o beneficiário deverá ser inscrito e cadastrado junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e também junto ao Conselho Municipal de habitação (CMH);

Art. 4º - Em hipótese alguma poderá haver desvio de finalidade em relação ao uso e a cessão dos imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

Art. 5º - A Secretaria de Assistência Social deverá confeccionar uma ficha individual de atendimento que deverá constar os documentos e informações abaixo:

- I – Nome completo da pessoa beneficiada;
- II – Xerox do CPF e CI do beneficiado que irá residir no imóvel;
- III – Ficha social;
- IV - Xerox dos documentos de inscrição em programas sociais;
- V – Certidão de antecedentes criminais.

CAPITULO IV

DO PRAZO PARA USO E CESSÃO DOS IMÓVEIS

Art. 6º - Os imóveis objeto deste Decreto serão cedidos as pessoas e cidadãos em situação de vulnerabilidade social, pelo prazo de 01 (um) ano para atendimento das situações previstas no art. 3º.

Parágrafo único - O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado de acordo com as necessidades da pessoa beneficiada e mediante comprovação da situação de fato, pelas secretarias competentes.

CAPITULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 7º - As pessoas com a cessão dos imóveis descritos neste Decreto deverão seguir as regras abaixo:

- I – Não ceder, alugar ou emprestar o imóvel cedido;
- II – Não realizar obras ou reformas no imóvel cedido sem autorização ou consentimento da Secretaria de Assistência Social;
- III – Manter o imóvel limpo e em bom estado de conservação.
- IV – Realizar os reparos necessários decorrente do uso regular do imóvel.
- V – Assumir a responsabilidade para com o pagamento do consumo de água e energia elétrica;
- VI – Não utilizar o imóvel para fins comerciais ou ilícitos;
- VII – Manter durante o período a finalidade da cessão;
- VIII – Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Assistência Social em relação ao qualquer tipo de ocorrência ou situação anormal que venha a ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com

CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

IX – Não realizar obras ou serviços na fachada imóvel cedido sem autorização ou consentimento da Secretaria de Assistência Social;

CAPITULO V

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 8º - Durante o período em que o imóvel estiver cedido caberá a Prefeitura Municipal adotar as seguintes providências:

- I – Garantir o uso regular com imóvel;
- II – Realizar serviços e reparos relacionados com a parte estrutural do imóvel.
- III – Fiscalizar através do setor competente o uso correto do imóvel pelos beneficiários.

CAPITULO VI

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Não será cobrado dos usuários qualquer valor referente a uso e cessão dos imóveis descritos neste contrato.

Art. 10 – O abandono ou desrespeito do usuário em relação ao cumprimento das obrigações descritas no art. 6º deste Decreto ensejará na adoção das medidas legais cabíveis, com a retomada imediata do imóvel, após o devido processo legal.

Art. 11 – As condições sociais das pessoas beneficiadas deverão ser revistas pela Secretaria Municipal de Assistência Social a cada 06 (seis) meses visando comprovar a continuidade das condições que autoriza a cessão do imóvel.

Art. 12 – Para a efetivação da cessão do imóvel será assinado entre a Prefeitura e o Usuário um termo de cessão gratuito de imóvel público, que ficará arquivado juntamente com os documentos relacionados no 5º na Secretaria Municipal de Assistência Social para fins de controle e fiscalização.

Art. 13 – Os imóveis não poderão ser concedidos a pessoas que:

- I - Estiverem respondendo por crimes perante a Justiça comum, federal ou militar;
- II – Não possuam residência em outro Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com

CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

III – Não estejam cadastrados no CADUNICO. **RAÇÃO**

Art. 14 – As disposições contidas neste decreto poderão ser revistas pelo Poder Público para fins de aprimoramento do uso dos imóveis e satisfação do interesse público.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições contrário.

BENEFICIÁRIO:

Maripá de Minas, 27 de março de 2023.

ENDERECO:

CNPJ:

DECLARO, para os devidos fins, que sou o responsável pelo imóvel em questão, declarando com todas as condições o exposto, não tendo em nenhum momento, nem havendo qualquer tipo de questionamento à obra, as condições aqui mencionadas Decreto e também quanto a atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social, respaldando-me sob as penas da Lei, pela veracidade das informações, tendo o documento por mim apresentado.

VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal

Por ser verdade, firmo e assino o presente para que surta seus efeitos e legais efeitos.

Maripá de Minas, _____ de _____

de 2023.

BENEFICIÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

DECLARAÇÃO

“Atendimento das regras e situações definidas no Decreto Municipal nº. 052/2023 que Regulamenta o uso temporário e precário dos imóveis residenciais integrantes do patrimônio Público Municipal de Maripá de Minas e dá outras providências”.

BENEFICIÁRIO: _____

ENDEREÇO: _____

CPF: _____ - **CI/RG:** _____

DECLARO, para os devidos fins legais e de direito que estou ciente das regras e situações definidas no Decreto Municipal nº. 052 de 2023, concordando com todas as condições e exigências contidas no mesmo, não havendo qualquer tipo de questionamento sobre as condições dispostas no mencionado Decreto e também quanto a atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsabilizando-me sob as penas da Lei, pela a veracidade das informações, dados e documentos por mim apresentados.

Por ser verdade firmo e assino o presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Maripá de Minas, _____ de _____ de 2023.

BENEFICIÁRIO